



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.073/2025/CMMB

Matias Barbosa, 18 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

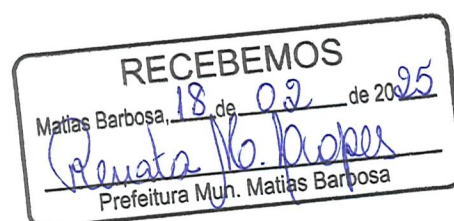
Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2025, aprovou os Projetos de Lei nº.05/2025 que "Institui o piso salarial do servidor público municipal de Matias Barbosa e dá outras providências.", nº.06/2025 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a poda, corte, retirada e supressão de árvores particulares, mediante regulamentação específica.", nº.09/2025 que "Dispõe sobre o Piso Nacional dos Professores para o exercício de 2025.", nº.28/2024 que "Institui a Política de Gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo Público no Município de Matias Barbosa para Idosos a partir de 60 anos.", nº.31/2024 que "Institui o Programa "IPTU Sustentável", e autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis." e nº.36/2023 que "Dispõe sobre a realização de exames de fundo de olho nas Creches e Escolas Municipais da Cidade de Matias Barbosa, e dá outras providências."

Atenciosamente,


Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projetos de Lei nº.05/2025; nº.06/2025; nº.09/2025; nº.28/2024; nº.31/2024 e nº.36/2024.

Exmo. Sr.
Mauricio dos Reis Domingos
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislavomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº. Nº.36/2023

Dispõe sobre a realização de exames de fundo de olho nas Creches e Escolas Municipais da Cidade de Matias Barbosa, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório o exame de fundo de olho nas Creches Municipais, Escolas Municipais de Ensino Infantil, e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, visando à prevenção de doenças oculares como o câncer ocular (retinoblastoma), catarata congênita, glaucoma congênito, infecções e alterações de retina.

Art. 2º Compete às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e de Saúde, executarem e fiscalizarem o efetivo cumprimento do disposto desta Lei.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 17 de fevereiro de 2025.

Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal

